

Lei N° 540, de 16 de Janeiro de 2001, Publicada no Informativo Municipal, N° 93, no Período de 02 a 16 de Janeiro de 2001.

***LEI N° 540,
DE 16 DE JANEIRO DE 2001***

- Dispõe sobre nova redação ao Art. 4º, da Lei nº 350, de 14 de agosto de 1997 e dá outras providências. -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) O Art. 4º da Lei Municipal nº 350, de 14 de agosto de 1997, que institui a Coordenadoria Municipal de Política e Defesa do Consumidor-PROCON- passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º) O PROCON será coordenado por um Diretor que será seu representante legal, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º) A função de Diretor do PROCON será exercida por um Bacharel em Direito, pertencente ao Quadro de Servidores de Carreira da Prefeitura ou não.

§ 2º) O Diretor do PROCON implantará, dentro do órgão os seguintes serviços:

I – Serviço de Atendimento ao Consumidor;

II – Serviço de Fiscalização;

III – Serviço de Educação ao Consumidor;

IV – Serviço de Apoio Administrativo;

§ 3º) Os serviços do PROCON serão coordenados pelo Diretor."

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2001.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 16 de janeiro de 2001.

**IRANSILVACOURI
PREFEITO MUNICIPAL**